



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 29/06/2018 | Edição: 124 | Seção: 2 | Página: 43
Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal Rural da Amazônia/Reitoria

PORTARIA Nº 1.323, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Vice-Reitora da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.308 de 09/08/2017, publicada no DOU de 10/08/2017, página 31, seção 2, considerando o art. 19 do Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo como um dos seus princípios, a Integridade e a Portaria nº 1.089 de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que estabelece orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, execução e monitoramento de programa de integridade e, ainda, considerando os termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal e, ainda, de acordo com a Resolução 174 de 09 de maio de 2017 do Conselho Universitário da UFRA, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC/UFRA, com a atribuição de coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, e adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à Governança, Riscos e Controles da UFRA.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança; e

II - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Art. 3º O CGRC/UFRA terá a seguinte composição:

I - O Reitor, dirigente máximo da UFRA;

II - O Vice-Reitor;

III - Os Pró-Reitores;

IV - Diretores dos Campi;

V - Diretores de Instituto;

VI - Assessor Especial de Governança e Gestão de Riscos.

§ 1º O CGRC/UFRA será coordenado pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, e, na ausência destes, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares dos órgãos serão representados por seus substitutos formalmente designados;

§ 3º A Secretaria Executiva dos Conselhos da UFRA auxiliará, administrativamente, prestando-se como Secretaria Executiva do CGRC/UFRA.

§ 4º O chefe da Auditoria Interna (AUDIN/UFRA) prestará apoio técnico ao CGRC/UFRA;

§ 5º O CGRC/UFRA poderá convidar servidores, representantes e dirigentes de outras unidades ou entidades públicas ou privadas para prestar colaboração técnica às atividades do CGRC/UFRA.

§ 6º O CGRC/UFRA deverá se reunir em até 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta Portaria para deliberar sobre seu funcionamento.

Art. 4º No âmbito da Governança, Riscos e Controles, compete ao CGRC/UFRA:

I - Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na UFRA;

X - Estabelecer limites de exposição a riscos globais da UFRA, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CGRC/UFRA;

XIV - Coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, de acordo com o disposto na Portaria CGU nº 1.089/2018, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas e revisá-lo, sempre que necessário;

XV - Atuar na orientação e treinamento de servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

XVI - Atuar na promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades administrativas, colegiadas e acadêmicas.

Art. 5º - Os Riscos e controles internos serão geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite a missão, visão, os valores e expectativas da UFRA e dos agentes que a compõem e, também, de todas as partes interessadas, em especial o cidadão e a sociedade.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atribuições o CGRC/UFRA deverá ater-se aos seguintes princípios:

I - Atuar, prioritariamente, em caráter preventivo;

II - Voltar-se, permanentemente, para a correção de eventuais desvios em relação aos procedimentos e normas estabelecidos;

III - Privilegiar a definição e implementação de instrumentos auxiliares de gestão.

IV - Operar em nível dos dirigentes das unidades gestoras da UFRA.

Art. 7º - Após a primeira reunião, o CGRC deverá elaborar e submeter ao Conselho de Administração seu regimento interno em até 180 (cento e oitenta) dias e, ainda, elaborar, submeter e aprovar o plano de integridade, incluindo a sua forma de funcionamento, operacionalização permanente e plano de ação para atendimento aos prazos previstos na Portaria CGU nº 1.089/2018.

§ 1º O Plano de Integridade da UFRA deverá conter objetivos, caracterização da instituição, ações de estruturação e estabelecimento das unidades, forma de monitoramento do seu funcionamento e levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

§ 2º O Plano de Integridade da UFRA deverá atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos processos e funções no disposto no Art. 6º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

Art. 8º O CGRC/UFRA poderá criar Grupos e Comitês de Trabalho para estudos e apreciação de matérias específicas.

Art. 9º A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão na UFRA é do CGRC/UFRA, sem prejuízo das responsabilidades do Reitor, das instâncias de supervisão e dos gestores de processos de trabalho nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na UFRA, a responsabilidade pela operacionalização da gestão da Integridade, riscos e controles internos da gestão, no âmbito de sua respectiva competência e atribuição, bem como pela identificação de deficiências e sua comunicação imediata às instâncias superiores, devendo prestar o apoio e condições para o desenvolvimento dos trabalhos do CGRC/UFRA.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 288 de 30 de janeiro de 2018.

JANAE GONÇALVES
Vice-Reitora em Exercício da Reitoria

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

